

1860

17

Luiz O. Orphao da Cidada
Do Distrito Capital da Provincia de
De Santa Catharina
M. 209
N. 9 Inventario

entre
o e dal

Dona Mariana Augusta de Moraes Talhada
Dona Maria de Moraes
seu marido - - - - - Inventario

Autuacao

Anno do effeito do nupcial
nho fuso Christo de mil oitoc
cento e setenta e oito Cidada de
Distrito Capital da Provincia
De Santa Catharina em o me
contado aos quatro dias do mez
De julho do dito anno, autuei
a peticao do Inventariante Felix
effeio de Moraes, e qual
do diante vai para de a de
ante de que, e para autuei for
o nro autuacao. Eu Juiz
Pedro Moraes em o interior
das Orphao e moras

1811

1811

Dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst.

1811

1811

Yours very truly

Wm. L. Garrison

Dear Sir

1811

Yours very truly

Wm. L. Garrison

Dear Sir

Yours very truly

Wm. L. Garrison

Diz J. Maria de Noronha, que tendo fallecido m. ta capital sua mulher D. Floriana Augusta de Noronha em 4 de Novembro de 1859, sem testamento, deixando os herdeiros fillos abaixo annolados, e ficando o Supp.º como cabeça do casal de posse dos bens do mesmo casal, que são os escravos tambem abaixo annolados, que se achão na Corte, quer o Supp.º que se proceda a inventario dos mesmos bens, afim de se dar em partilha o que a cada um dos herdeiros legitimamente pertencer e por isso requer o V.º. que se dege admitto o Supp.º a prestar o juramento de inventariante, tomando-se a respectivo termo de inventario e mais delib. e.ºs p.ºsias, e que seja citados todos os interessados e o Curador Geral de Olyhaes para na primeira audiencia comparem-se em dois avaliadores, residentes na Corte, que ali avaliem os escravos, dejuando V.º. para ali a re.º f.ºda avaliação.

S. B. M.º

J. Maria de Noronha

Herdeiro, digo cabeça do casal

J. Maria de Noronha

Filhos

D. Guillermina - casada com Manuel Francisco da Costa
residente na capital

Candido Maria de Noronha - 25 annos - Presencia de

J. Paul.

Guilherme Jorge de Moraes - 26 annos - Provincia
do Paraná.

D. Emilia - casado com o Dr. Luiz Carlos Augusto
da Silva - morador na Capital.

Alfredo Alvim de Moraes - 16 annos - Corte
Eduardo - 13 annos - Corte.

Julia - 11 annos - Corte

Anelia - 10 annos - Corte

Leonor - 9 annos - perto Capital.

Esoravos.

Manuel - em casa do Dr. José do Rocio Raposo.

Henrique - em casa de Antonio Vas. Alves Leite

Wicente -

João

Paulo

Comelio

João

João

Sebastião

Pedro -

em casa de Sr. Salomé Bauer

Por o devido termo de juramento,
para o que meus o dia 19 pelas
4 horas da tarde no caso de mi-
nha residência, citado o inven-
tariante sob as penas da lei,
de não esquivar-me. Quanto as
outras partes da petição, em
tempo serão attendidas. Deste
no 18 de Junho de 1860
Castellbranco

Certifico em minha interior dos
 Orphan e bens assignados que está
 a. Inventariante Cabana Precaria pa-
 ra fructos e juros. e emenda no
 Orphan visto do que ficar bem de
 vista e da fe. Dentre 19 de fe
 lho de 1860.

Violet Plum Cherry

Tramo Desmoronados a 1 Inventa-
riante Cabeza En caral -

Aos Presencioses Dias do my De-
 fulto De mil oitenta e setenta
 e neta Cidade do Portuense Capital
 da Provincia do Santa Catharina
 em casa da residencia do fey
 Municipal e orphaes o Doutor Ray-
 mundo Borges Leal Coutellohones
 a saber eu mesmo no intuito das
 orphaes a baixo nomeado fui
 vindo e sendo ahi presente e es-
 beca de coral Felix e Maria De
 Alouthero viues por fallerimen-
 to do D. D. Ana Augusta e de
 Alouthero a quem elle assignou
 sob suas mãos thes De fidei o
 juramento Dos Santos Eua-
 gelhos a saber o qual the encon-
 gou que tem a fidei -

e fielmente Cume a manifestar tal
os bens do seu extinto casal, dos
exmúdos, Dividos activos, e passivos
Dividos passivos; assim como a
se forata e guais que os bens que
for Dividos do seu extinto: e de
to pelo Inventariante do dito
finavento assim prometter cum
prir; Declarando que sua p
na malha fallecer no dia qua
tu do de Novembro, sem testamento,
Deixando nove filhos seus legiti
mos herdeiros; e os nomes, e Idades
estados e residencias já de cloran
em sua futura estra, isto de her
re de finavento postado, e que
sua herdeiros são os que se se
que no tempo do Divido de
dividos por seus nomes e Idades
estados e residencias, e como na
mais tinha de cloran e de
e fuy lano e finavento tempo que
assignar em o Inventariante
Castellbranes

José e Maria de los

Com segunda De cloran e de
inventariante que seus filhos
são os seguintes: elias
Isidro Maria de cloran e de

Dr D. Thomeo Augusto de Vrancho.

4

Father.

D. Guethmann Augusto de Vrancho con-
to, com em Manuel Fran^{co} de Costa
moralis muto Cidade ed 2^o anno 1.

Candido Estora de Vrancho, corado
moralis em Itapetininga Provincei
De San Paulo, idade 25 annos - 2

9 Guethmann Jorge de Vrancho, battis-
so moralis na ponta graca de Pro-
vincea do Paraná, idade 26 an^{os} - 3.

D. Emilia Carolina de Vrancho e
Vila, idade 23 annos curada em o
Don Luis Carlos Augusto Da Silva
moralis Outa Cidade - 4

Alfredo Minelvis de Vrancho solo
Turo, residente na entre do Rio Defa-
meis, idade Quicis annos 16 an^{os} - 5.

Cauido Augusto de Vrancho, residen-
te na entre do Rio de fano^{is} idade
13 annos - - - - - 6.

Julia de Vrancho, residente na en-
te do Rio Defameis idade 11 an-
nos. - - - - - 7

Amelia de Vrancho residente na
entre do Rio Defameis - idade
de 10 annos - - - - - 8

Leona de Vrancho, ac-

De o trampo residente nesta Cidade
de de Penteado em companhia do Dr
9- Luiz Carlos, idade 9 annos -

Por este
João havia feito a Declaração
de seu herdeiro, de que para annos
for assignado o presente Termo.
Eu Vidal Pedro Moraes em nome
interno das Offhas e o serui.

Felis Maria de Nod.

Declaração

Elago me segreda no nome de
meu e annos de tempo nro. faze
nro. ante em nome de faze
municipal de Offhas e Doutor
Raymundo Borges Leal Car-
tellobomes, de que para annos
faze nro. termo. Eu Vidal Pe-
dro Moraes em nome interno
(das offhas e o serui).

(C. B. P.)

Cite - e os herdeiros maiores de 12
e 14 annos e o Sr. Curador Geral
para na primeira audien-

cio de Casavere na forma da lei,
 e sob a pena de revellio. Eto
 an ter dios autentes o escriptos
 cto competentemente, devendo
 no instante servir-lhes de Cur-
 rados, para os actos que com-
 rem sua officina, o 7.º 8.º
 Manoel da Silva e Costa
 a quem nomeio na for-
 ma da lei. Desturo 19
 de Junho de 1862

Castell Branco

Pidato

Ego no mesmo Dia Declarado
 no termo nro, por parte Do juiz
 Municipal e Orphanos. Deves-
 to Raymundo Borges Leal Cas-
 tell Branco, me feroz interjeu-
 ntes actos, com o seu Despachore
 he e supre para empurto, Da
 que para Conitor faze este
 termo. Eu Fiscal Pedro More-
 n curia nro Das Orphanos
 ocreme.

Certifico eu aqui intimo os
Orphanos abaixo assignados, que
em cumprimento ao Officio re-
tido entre os vinhos inventariante
Cabeça de caral, ao coherdeiro
Manoel Francisco da Costa por caber
na Partida exposta Dom Guilherme,
e ao Doutor Luiz Carlos Augusto da
Silva por caber na Partida exposta
Dona Emilia, e o curador geral dos
Orphanos e Cidadaes Marcelino
Antonio Dutra; assim ao Dou-
tor Manoel da Silva e ao
Caral nomeado, por parte dos
curadores de conformidade com o des-
taheo retido, para comparecerem a
primeira audiencia a fim de se
laudem em avaliados dos
bens do presente inventario, do
que fôr o resultado e dar-se
Doutor 20 de julho de 1861

Manoel da Silva

P. audiencia

Por vinte e seis dias do mez de
julho de mil oitocentos e sessen-
ta e uma Cidade do Rio de Janeiro
Capital da Provincia de Santa
Catharina em audiencia publica

publico que na sala Delloz fu
 sendo lido as seguintes partes ver
 em procurationes, e fizez, e munições
 fal e Orphaes o Doutor Raymundo
 Borges Lual Castilho
 lobanes, e pelo mesmo fizez
 accorrendo a citação fizez
 ao Inventariante cabeca do
 curat. Felix Maria de Noro
 nha, e a seus herdeiros e igus
 almente os curador geral do
 orphaes e Cidadão Marcel
 lino Antonio Dutra, e o nome
 do pdr. aureante Digo dos annu
 tis o Doutor Manuel Da Silva
 Mafra, e que sendo tudo vis
 to e ouvido pelo fizez e hum ins
 formado da f. de citação,
 mandou que fossem apegua
 ras, e que sendo logo baptis
 to pelo Pregueiro das eschito
 rias Lucas Rodriguez de Jesus,
 este deu sua f. de compare
 cer unicamente o coherdeiro
 o Doutor Luiz Carlos Augus
 to Bastião, e o Doutor Manoel
 da Silva Mafra curador
 nomeado pdr. aureante, e em
 procurationes do Inventariante
 cabeca do curat., e do coherdeiro
 do Manuel Francisco Da Co
 to, e fizez procurationes a D. de
 ante vao fizez se por elle
 coherdeiros presentes, curador e

o procurador, foi outo que para
sa a validades das bens existentes
na conta do Rio de Janeiro
de Lavradio em Caldeirão Francisco
Lima da Costa e foi João
Cepes Lima Fontes, no feiço
assemblia dos que não compareceram
emão de Lavradio nas mesmas,
e o mesmo o mesmo feiço que guem
to a Procurador do Rio de Janeiro
de Francisco da Silva e Costa e Costa
e para tudo comto lancei
esta termo de audiência me
trahido da conta que para
banco tomou no meu Protocolo
lo e aqui o lancei por extrac
to. Envidal Pedro e Manoel
mexeram intimo dos ophos
e mexeram.

Defuntada

Plazo no mesmo Dia visitar
Sua Deputação da Terra de São
Pimenta e voltar em o mesmo dia
na Foz Juntada das Águas
procurando as guas e de
ante de seguir e para o outro
lado da terra. Eu João de
Santos e mais com o gen
eral.

T. J. Curran, 1. septima
 1867
 De 1867
 T. J. Curran
 1867

IMPERIO DO BRASIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *o Sr. Major Felix Maria da Noronha*.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chri to de mil oitocent s e deffenta aos vinte dias
do mes de Junho do dito anno, nesta Cida
de do Recife capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu cartorio
compareceu primeiro o foyor Felippe
na de Souza dito Felippe Barão de
Chorocha.

Reconhecido pelo próprio de minimis *de minimis* *de minimis* *de minimis*
em presença das quaes por ell' outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de
Direito nomina e constitui por seu bastante procurador *nesta cidade de*
Santo Amaro *João da Silva e Castro,*
com poderes illimitados, além dos
que assignar, para proseguir atado,
interior do Inventorio de uma fidei-
da supra dano *Torricelli* *Augur*
de Torricelli.

e Do qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Ourgante com) se presente fosse possa em Juizo o fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe davão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que recber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre

to que lhe . Il accion *ou repugnancia com a felleza de*
abaisso reflexão heida, de nuno pad
estou nois do prafandico tabellio
que a subornar repugnancia publico
e raro. m. de v. d.

Good night, hope you are well

Julia Maria et Ad.

Ant. Joaquim de Azevedo Silva Mendes
Bicta. Alexandre Ant^o E. Gomes.

Apresentada a audiência e seguida
que assim unidos aos anetos, depira que o as-
jam. Desterro 26 de Julho de 1860

Castellbranc

Manuel Fran^{co} de Azevedo, comerciante matriculado
pelo Tribunal de Commercio do Rio de Janeiro.

Nomeio mais basto Procurador de M^o do Sr. J^o Ma-
nuel da Silva Mafro p.^a apestir dos termos do
Preliminar, a q^{ue} se acha procedendo nos Segn o Sr.
Felis Mervio de Al^o p.^a fallecim^{to} de sua Segn
D. Flomiana Augusta de Varonbra, p.^a cujo fin
lhe concede todos os poderes por lei authorizados.

Porto 26 de Julho de 1860

Manoel Fran.^{co} do Costa

Regimen de nutricao.

in vultu suo

by which it is

etc., etc. & def.

Deuter. 20. 1. 2.

Ms. B. 18.23

Castellane

P. g. Quarta. septuaginta.

1.º Junho de 1864.

George J. Seurat

8
Temos De Declarar e Dis-
crepar Dos hums e acatamento

Chas Pais Dias do meiz Dechgo-
to De mil oitenta e setenta
to nroa Cidade Do Distrito
Capital Da Provincia De
Santo Catharino em o meiz
Portua emporem presente
o Doutor Manuel Paulino de
sa pro emendo bastante Do In-
ventariante Cabera De cural
Felipe Mano De e no nro
e por elle faz Oito e Declarar
que nroa Par a curaga-
caitados os hums Do extinto cu-
sal Do seu constituinte, os
quas hums ~~est~~ ~~acatamento~~
os que ja de achas ~~acatamento~~
no peticao father Dos ~~curas~~
felo Dns nome ~~acatamento~~
la maninha ~~acatamento~~

Bem de extinto ~~acatamento~~
~~acatamento~~
Curas -

- 1 Manuel - em com do D. J. de S. J.
- Raposo -
- 2 Henrique - em com De extinto
me foi ellus 1.
- 3 Vicente - Idem. Idem -
- 4 Joazeiro - " - -
- 5 Paulo - " - -

3

6 Camellia um corado chitonia for
Alva -
7 for - Alva - Alva -
8 for - " - " -
9 Surtorio - " - " -
10 Pidos um corado de chitonia de
mei' Rarnas. E por esta fun
houm Dado a convergencia de
por os seus de intinto coral de
seu emittente por bem os
meis bens que pertencem e de
para emittor impedi de
oore e presente tempo, e em que of
signan. En Vidal Pidos cho
ban curviam intimo das
phas e curviam.
Manoel de Almeida

De emittente

As suas Dadas do meu de agosto de
mel ante emittente e de presente emittente
dado de Pidos Capital da
univer de Santa Catharina
omem Costura faze este ante em
Alva de foz e emittente de
phas e Pidos Rarnas de
al Costura faze este ante em
faze este tempo. En Vidal Pidos cho
ban emittente intimo de phas e
ante -

Constando da declaração de fidei-juramento
que os bens do casal que se in-
ventaria estão todos na corte,
passe-se a precatória, na forma
da lei, dirigida á competente au-
thoridade para no seu juizo ser
feita a avaliação dos bens dados
a descripção, ficando por con-
sequencia sem effeito a louvação
de fidei-juramento irregular e tumultuaria-
mente feita, e citados os herdeiros
para serem ouvidos na a-
precatoria. Outrossim, sendo in-
competentes, que o Curador
nomeado nos herdeiros ausentes
seja ao mesmo tempo procurador
do inventariante, nomeo Cur-
ador aos ditos ausentes, para
substituir ao primeiro nomeado,
o Sr. Advogado Emmanuel José de
Oliveira, que será notificado
para prestar o devido juramen-
to. Cidade do Recife 7 de Ago-
sto de 1860.

Castro Branco

Publicação em Audiência
por nome Dias Poim, Desig-
nada para o acto em 1.º de Setembro
na Cidada de Pernambuco Co-
3

e ao emador dos apfhaos. Cid
adas ellacellins clatouis -
Dutur; hnt lmo ac chl Doye
o. ellanuel fne de Olivaria
para por parte da hndoria
ausentes representando
Inventorio apnta Cndie
de finamento, e em todos
expedir precatua para ann
lincas Dos hns existentes
na Corte do Rio De Jani
ra, e que ficava hndie
entes do fne Dutur 13
De agosto, 1880.

Real Procyolimp

Histo em Correio. Achan-
do-se os ausentes em lugar cer-
to, e sabido, como se declara, era-
da-se devesa ter feito mente in-
ventario sem a sua propria eta-
ca personal Ord 24 H 96 82,
e por H^o mandado, que sobrestan-
do-se em seu ultimo procedi-
mento, parou-se a Pucalor

para as terras e da residência dos
seus herdeiros, a fim de terem a certeza
dos orçãos e devessem os, para o
inventário, e partilharem o que fôr
provisão-se estas nos devidos tes-
tes. L. d. do Desterro 16 de
968 de 1840

Requerimento

Supplicação e Requerimento

Aos Senhores Juizes do Juizado
e Comarca de mil e cento e
supra dita nesta Cidade de Des-
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina no audience
publica em commissaõ que na
sala delle se foyendo estava
feyto porto e sem praesentor.
Foy Ordinado da Comarca
e Santa foy e Miguel Requie-
ra no auto publico de foyto
de foyto e foyto e foyto e foyto
e foyto e foyto e foyto e foyto
e foyto e foyto e foyto e foyto
e foyto e foyto e foyto e foyto

do Outono em nome do
 foy posto do foy othmanifundus
 ophas defficiente em mairim
 , Comendador Francisco Duarte
 Silva me foy a mairim mairim
 auto com o mairim defficiente mairim
 do que foy a mairim mairim
 foy. En bidal defficiente mairim
 mairim mairim dos ophas que
 mairim.

Outubro em nome do
 dos ophas a mairim mairim
 que mairim do mairim mairim
 Cabeca de canal defficiente mairim
 do que foy a mairim mairim
 foy. Outubro 22 de 9th defficiente
 e as demais heranças do mairim

V. Dal Rangel mairim

Tramo de defficiente
 mairim mairim Dias defficiente
 de mairim de mairim mairim
 to e defficiente mairim mairim
 do Outono Capital do
 mairim de Santa Catha
 mairim mairim mairim em
 foy foy mairim mairim

Juntado

Com vinte e seis Dias de rego
De Novembro De mil e trezentos
e sessenta e sete Vidado do
Deutor em o meu Cartorio
Fazo juntado Da fatura
que a. Diante segue e do
cumento e precativa a que
dizem faturas de refresco e pa-
ra cantos lano este termo. En
vidal Pan. e lano nome e in-
terno Dos reflexos que currem

Illmo Sr. Juiz de Officio.

Diz Felix Albano de Noronha, por seu advogado abaixo assignado, que tendo o Sr. Juiz de Direito em Comissão ordenado no inventario, a que este Juiz se prende por fallecimento de sua mulher D. Floriana Augusta de Noronha, que fossem expedidas providencias para citacao dos herdeiros ausentes Guilherme Jose de Noronha e Candido Albano de Noronha, vem o Supp. apresentar a V. as duas procuracoes juntas dos mesmos herdeiros, que por ellas pedendo estar em Juizo dispensa legalmente a diligencia ordenada, pedindo o Supp. a V. que as mande juntar aos autos afins como as instancias anteriores cumprida na Corte do Imperio sobre a avaliacao dos bens do casal de Supp. all. existendo.

Oustromi requer o Supp. que junte estas com os inclusos documentos aos respectivos autos, ordene-se V. o encerramento do inventario, e as demais termos.

Como requer e assigna-se E. R. M.
os termos. Dito 23 de
Novembro de 1863

JF

O Advogado Fomado

Manoel da Silva e Costa

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, Sir, very obedient servant,
 J. B.

160 14
Centocentos e treze
Maio 28 de Setembro de 1859
Ferreira Soares

IMPERIO



DO BRAZIL.

Procuração bastante que faz *Camões e Soares* *de e Noronha*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS-CHRISTO de mil oitocentos e ~~centos e treze~~ *centos e treze* ao *dia* do mez de *Dezembro* do dito anno nesta *de São Paulo* e *no* *Estado* de *São Paulo*, sou-
do *as* *partes* *compranhadas* *perante* *o* *notario* *publico* *Cam-*
ões e Soares *de e Noronha* *reconhecidos*
de *um* *Tabellião* *intimo*, *e* *as* *testemunhas*
perante, *por* *de* *seu* *auto* *que* *nomina* *e*
constitue *por* *seu* *Procurador* *em* *Santa*
Catharina *o* *Elly* *Soares* *de e Noronha* *po-*
ra *com* *especialidade* *para* *ago* *repre-*
sentar *tratar* *e* *todo* *o* *tempo* *es* *con-*
tinuo *que* *ten* *e* *se* *proceder* *por* *qualquer*
to *se* *mai* *as* *noticias* *de* *Camões e So-*
ares *de e Noronha*, *pendente* *o* *mesmo* *Pro-*
curador *realizar* *o* *que* *em* *legitimo* *to*
as *noticias*, *por* *quelles*, *assim* *to*
os *estados* *perceber*.

aos quaes todos juntos, e a cada um de per si disse ell Outhorgante conferia e traspassava
seus livres, e cumpridos poderes, mando geral, e especial tanto quanto em direito se requer,
para que em seu nome, como se ell presente estivesse, possam requerer, allegar, defender,
e mostrar seu direito, e justiça em causas presentes, e futuras. civis, ou criminaes, em qual-
quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico, tentado primeiro termos conciliatorios perante
Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na fórma da Lei; e com
poderes de substabelecer os poderes desta em mais procuradores, e os Substabelecidos em
outros, de umas Provincias, ou districtos a outros, com todos os poderes ou com parte
delles segundo suas cartas de ordens que serão consideradas como parte deste Instrumento:
poderão arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a ell Obthorgante pertencer, ou estejam
em poder particular, ou em qualquer cofre, ou deposito publico, dando do que receberem
quitações publicas, ou razas na fórma que exigidas forem: poderão demandar com acção
ordinaria, ou summaria na fórma que preciso fôr, podendo mudar e variar de acção para
aquella que direito tiver: offerecerão petições, libellos, contrariedades, réplicas, e trélicas,
e qualquer generos de artigos, cotas, razões, e termos precisos, podendo assignar o que tiverem
de offerecer: ouvirão despachos, e sentenças; des favoraveis procurarem pelas execuções,
provendo penhoras, praças, adjudicação, e o mais que fôr necessario: e dos contrarios
interpôr recurso, aggravar, embargar, e appellar até superiores instancias: requererão inventarios,
partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, e precatorias, e mais cousas pre-
cisas: farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, de-
sistencias, transacções, arbitrações, protestos, contra-protestos, vir com embargos de ter-
ceiro senhor e possuidor--extrahir documentos juntar e tornal-os a receber, sendo ne-
cessarios, jurar na alma dell Obthorgante decisoria e suppletoriamente e mandal-os dar
por quem convier, inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as produzidas pela Parte
contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem,
fazerem concerto e ajustes de contas; poderão obthorgar Escriptura e assignal-as assim de
compras como de vendas; e finalmente fazerem tudo quanto ell Obthorgante faria, se
presente estivesse, e que em direito fôr admissivel: disse mais Obthorgante, protesta-
va haver por firme o que obrarem seus Procuradores, e Substabelecidos, relevando do encargo
de satisfação. De como assim disse Obthorgante, dou minha fé, e me requer
lhe lavrasse esta, a qual passei, e sendo-lhe lida, achando a contento, accetit ou e assig

*non com as testemunhas seguintes. Eu
João da Silva Barreto, Patroeiro em
fôrma que esta mehi e me asseguro
D. e d. do em publico e raga eu que me
1860*

*Com a to D. e d. do em publico
João da Silva Barreto
Car de do Alvaro de Almeida*

*Como test. Amicus Antonio e Amicus
Dono pag est. D. e d.*

Liberto

Saibos quantos de publico instru-
mento de substabeimento de
procuração bastante viram, que
no anno do acta do substabeimento do topico
dinhos jurar Christo de mil ante-
tos e seguintes, aos vinte dias do mes
de Junho do dito anno, nesta ci-
dade do districto capital da Prov-
cia de Santa Catharina, um
cartorio compoem presente
Felix Maria de Noronha mora-
dor nesta cidade e reconhecido
pelo proprio de quem dou fe. Por
elle me foi dito perante as test-
munhas abaixo declaradas e
signadas, que substabelecia os
poderes da procuração outa de
seu filho Candido e Noronha de
Noronha na doutor e Maria de
N. e Noronha; e como apim o dize
e substabelece assignou, eu
João Antonio de Aguiar, Ta-
bellão que a escrevi, assignei
publico e raro.

Eu Th. de Aguiar
marchante

João Antonio de Aguiar (assinado)

Felix Maria de Noronha

Alexandro de Aguiar
Meyres de Aguiar

N.º 16 100

Paga 1000.º de ditta
(assinado)

Pq. Certo e o pecto n.º
M.º 20 de Junho do d.º
Cidade de Serro

1.31 3.200 Rev. ¹⁶

Pq. trer m il Presente
Pq. nãr sellar antes da assi-
gnatura que representa. Mestr.
23 de Novembro de 860 -
DO BRASIL

Procuração bastante que faz

Procuração bastante que faz os senhores
João Theodoro Jorge de Noronha aos senhores effonso e Francisco
da Costa, Log. da Silva Mafra subscritos e João Jorge de Paes
Ribeiro de Almeida, como abaixo se declara.

que no anno

SABÃO os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e...
aos dezete dias do mes de Dezembro de dito anno...
Pouco depois tomou Commencia a Carta Pracinha de...
meas escripturas com papeis a...
e contrahida pelo proprio por duas testemunhas...
perante as quaes por elle foi dito que fugia dos seus parentes...
cunhados em Santa Catharina aos Senhores Officiaes...
do Cartão, Jozé da Silva e Affonso de Brito, e Joao Jozé...
no de effundido, com especialidade para...
inventario de sua fazenda e foi Floriano e Augusto Caldeira...
e Amador

Wiederherstellung.

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que existir ainda dos Cofres do Thesouro ou Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar ou arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção, propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir ás conciliações para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem, e figura de juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordense avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só reserva para si toda a nova citação e poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva do encargo da Satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li, accitou e assignou com as testemunhas seguintes abaixo

Leu. do Sr. Torquato de Santo e Manoel Roberto Barbosa e
João de Jesus José de Figueiredo Tabellão que os os seus nomes assignou
em presença de Sr. Aguiar e Sr. Aguiar

Em testemunha = da Verdade.

O Tabellão João de Jesus José de Figueiredo

Guilherme José de Figueiredo

Quidario Sr. do Santo

Manoel Roberto Barbosa

Substabelece os poderes da presente Procuração
no Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra

Feito no Rio de Janeiro de Julho de 1860

Matriculado Manoel Francisco da Costa

1860



12

Luiza de O. Paes

Cam. Mda. Campos

Felix Maria de
Vereha unqua liana a. Iuvantarian
to ans bus a sua piana m. m. m.
D. Floriano Augusto a. Voro
uha

Preparatoria para
Avaliação de bens

Anno do Nascimento
to do N. S. S. Jesus Christo
cem e vinte e seis annos
aos seus dias do nome de Pulubro do d. do
anno m. do S. do Rio de Janeiro e
Carteiros autthicos a Carta Pontificia
para Orahaoes de bens com Cum
pra de e Disturbamos que se segua
aqui fozco isto autthicos e
H. Francisco do S. do S. do S. do
dante fozco m. do S. do S. do S. do



21/11

Miss M. M. M.

Dear Miss M. M. M.

I have the pleasure to inform you

that your letter of the 10th inst.

21/11

has been received.

I am sorry to hear that you

are not well, and hope you

will soon be able to return

home.

I am, dear Miss M. M. M.,

Very truly yours,

John M. M.

D. de Campos, em 5 de Setembro
de 1860

Folha

Carta Recatada requintada pas-
sada a requintamento de inventos
nante Cabeca Recatada Felix da
na de e morador, que de Juiz de
Orphaes da Cidade de Curitiba -
Capital da Provincia de Santa
Catharina, vai Desigido a spicio
de Orphaes da Corte de Rio de
Janeiro, a quem o cumprimento
deute pertencer ou seus vices
figura para o fim que cabem
do Secretario. L.

Ao Illustissimo Senhor Doutor
Juiz de Orphaes da Corte de Rio de
Janeiro a quem o cumprimento de
ta pertencer L.

O Doutor
Raymundo Borges Leal Car-
tillo Branco Juiz effeetual e Orphaes
es do Juiz da Cidade de Curitiba
Capital da Provincia de Santa
Catharina por seu esagutade
o Impudador que Deos Guarde.

Para saber que por parte de
Felix da na de e morador Cabeca
da e caral por fallecimento visum
expura D. de Campos e eugusto
de e morador, me foi a firmata
de uma sua peticão do Theor
de seguinte - Illustissimo Senhor
Doutor Juiz de Orphaes - Deix Felix
da na de e morador, que tendo

que tendo fallecido nesta Capital sua
mãe D.ª Floriana chegou ao
Mortuário em quatorze de Setembro de mil
oitocentos e cincoenta e nove sem testam-
ento, deixando os herdeiros filhos a saber
seu avôlado, e ficando o Supplicante
como cabeça do casal de nome D.ª Maria
em bens do mesmo casal que são os
mencionados também a saber avôlados
que se acham na Corte, quem o Sup-
plicante quer suppletiva a inventa-
rio dos mesmos bens, a fim de poder
ser partilhado e que a cada um
dos herdeiros pertencem, e por isso requer
a Vossa Magestade que se digne ad-
mitte-lo Supplicante a prestar o ju-
ramento de inventariante, tamem
do se e respectivo termo de inventa-
rio e mais Declarações precisas, e
que sejam estadas todas as testemunhas
por se encontrar Gual de Orphãos
para na primeira audiência se
laurearem em dois avaliadores ex-
istentes na Corte que a li avali-
em os mesmos, Deputando Vossa
Magestade para a li a respeito a
valiação. E Recurso Offereci Jus-
ta e Mani de Setembro - Segundo
é o que acima se continha e Decla-
ra em adição petição na qual
proferi o Despacho seguinte -
Disp. Tome-se o devido termo Deju-
ramento por quem mais o du-
3

O Sr. Domine pelas quatro horas Contas
 De na cam Dominica e de Domicas, citas
 De circumstante sob as penas da lei
 de não comparecer. Quanto as outras
 partes Capitulares, em tempo de não
 attendidos. Outros Decretos Dequillo
 de 1800 - Cartello bom - Segundo
 e o que se continha em Edito muneis
 onde mui Oupacho, em conferimen-
 to do qual seguindo o Inventario
 deus termos, em um Dillo de clamar
 e Inventariante por seu procurador
 foram os unicos bens do intinto co-
 sal de seu Constituinte os muneis
 onde no termo seguinte = Termo Term
 de Proclamação Descripção Porlim-
 eto Dai Dias de mui de elgado de
 mil oito cento e setenta e oito
 da de Partes Capital da Pro-
 vincia de Santo Catharina em
 mui Contas comparecer pres-
 sente e Doutor Manuel Da Sil-
 va Chafra, procurador bastante
 do Inventariante Cabeça De com
 Felis Mano de e mui, e por
 elle foi dito e declarado que mui
 não dar a carregação todos
 os bens do intinto e aral de seu
 Constituinte, os quaes bens não
 unicamente os que se acham
 arrolados na publicas folhas
 de mui, pelo seus muneis e
 mui, pelo mui de

- Bem Do retinto coral - Innocentes
no Rei Defamais - Eucoros - humellas
nual, em eora Do Dauto fori de Rye
Rafuro - Pais, ebluadere em eora
De elutoma fori ellus - Tres, Vicente
Stom, Stm - Euato, Joagum Stm -
Cineo, Paulo Stm - Seis, Cornelio,
em eora De elutoma fori ellus -
sete fori, Stm, Stm - Oito, Joao, Stm
e nove Sertorio, Stm. Dez. Pedro
em eora De Joagum Salom i Nomus.

Eper eora summa homin daddo a
carregacão tador os bens De extors
to coral de seu constituinte por
serem os unicos bens que pome,
e do que para eoutor me pido
the larrapre e presente temo em
que assignar. Eu Vidal Pedro de
sai, eorivamintorio Dos Orphos
amur - Manuel de alho ellafas.

De pais do que sendo me o Duto
inmuntom emeluns, porfuri o
men Despencho seguinte -

^{Deo}
^{Deo} Desfatto, que os bens do coral
que se inventaria eitam todos
na Corte, para se paccatura
na forma Paulu, Dirigida a
competente autoridade para no
seu ficio ser luto a avalias
eas Dos bens dados a Despen-
cao, ficando por consequencia
sem effeito a laudacao Desfatto.

De falthos irregular e tumultuarias
 mente feitas, e citados os herdeiros
 para serem expulsi da a praeato-
 rio. Outros de, sendo incompetente,
 que o curador nomeado aos heres
 Quis auctoritas seja ao mesmo tempo
 po procurador do inventariante,
 namus curador aos ditos aucto-
 res, para substituir ao primeiro
 nomeado, o Senhor Alvaro de Moraes
 qual foi de Olivença, que seram
 respectados para prestar o devido
 juramento. Cida de Curitiba
 Site de elgato de mil e trezentos
 e septenta = Castellanico. Segun-
 do e o que aqui se contém em
 o dito emuncionado meu Despo-
 cho em cumprimento do qual
 foram os herdeiros, intervenidos
 e curadores citados para serem
 seguir a presente praeatua
 emo de nã Da certidão que
 adiante segue = Curitiba Cert^{an}
 e em surtidas a baixo aspi-
 nado que em virtude do des-
 pracho retu, este ao inventa-
 riante caber. Decanal Felis
 Honor Di e gonzalo na forma
 do despo curador e Doutor elho
 qual Da Sitor e Chapo e igual
 mente ao chubidois e Honor
 Francisco Da Cruz, e Doutor Lu-
 iz Carlos e gonzalo Da Silva.

258
e ao Curador dos orphãos e Cidades
Marcellino Antonio Dutra; em esse
ao Provedor da Fazenda Real Publico
nem para por parte do Curador
das ausentes representem nute ha
rentario, representam e Provedor fene-
mento, e nem tal dos supraditos
precatória para a avaliação
dos bens existentes na Corte do
Rio de Janeiro; e que fiores
em Sciencia e Paupis Portu-
rio 13 de agosto de 1800. Vi-
vel Real Alvará. Segundo e
e que se entem em edito estes
Que de citacao em cumprimento
do meu ultimo Orpacho, pelo
qual se puzo ao conhecimento
do Curador da Fazenda Real de orphãos
e que o cumprimento do pre-
catório que em sendo-lhe apres-
sentada custando por meu ofi-
ciado e sellada em o bello ex-
cusa que nute me fizesse epe-
rante meu breve e nome, e de-
se por-lhe e deo cumprimento pa-
ra serem ahi feitos as avalia-
coes exigidas nute edito por
catório, e ponda que seja a de-
legueira, e se remettida a comen-
taria de lavoura que esta em
um para ser feita ao sup-
lidos ante de cumprimento

Enbasa Sertoria aspi emprim e
 Geyen emprim Jara' servio a Sua
 Magestade e Imperador e a
 mof etherci, que outro tanto
 Jara' quando da parte de mof
 me Sertoria me for demandado
 e por bafa Sertoria Deprendido.
 Dado e pagando sob mof
 me Sertoria de Sello bream
 mof Cidade de Quitero Cap
 pital do Peruvierio De Sertoria
 tr Catharina a 31 dias de mof
 De agosto De mof de mof e
 Sertoria. Eu bafidul Pedro
 Mof mof mof mof mof
 Orphaos que a mof mof

Raymundo Rojas del Castellobanco 1270

800
660
2718
1000

N. S. de Camo

Castellobanco

Pago Sello Dequato Jethu
 De mof e Sertoria mof - Quitero
 no 31 de agosto 1800

1660

S. L. N. 6 L. 1800

1270

840

21260

11-800

2060

De mof mof mof mof

Quitero

Summa da

D'acord meo e deo de Outubro de
 mil e cento e cinquenta e quatro annos
 neste City de Rio de Janeiro e por
 tres jantes antes nros o pte, e
 em despocho da Real e da
 Francisco de Sales e do Sr. Antonio
 de Almeida e de Almeida

Exmo Exmo Sr



Don Juan d'Orfano

Señor Felis Maria de Noronha ora
residencia nesta cidade, que na cidade
do Distrito Prov. de S.ª Cathar. tem prome-
tido ao entantario dos bens de sua felicidade
m.ª D. Floreana Augusta de Noronha,
mas como nesta cidade existem alguns es-
cravos pertencentes ao mesmo casal, fe-
zo supp. citar os herdeiros maiores q.º re-
tam aqui nomear, e a provera lousados, que
a valiam os menores escravos, como tudo con-
ta da procreação junto, assim o supp. infor-
mando tudo ja para o mencionado fim
a Jose Bisposio Pereira Faria, e Gregorio
da Silveira Faria

No Rio de Janeiro 1860

Supp. de

J. A. L. de

que servindo o Sr. Don
Curador geral d'Orfano
de legem nomear, e
provera a revista dos m.
entregados.

Felis Maria de Noronha

Supp. de 1860

Ob. J. L. de S.ª Cathar. E. R. de

Unhappy  *of the*
country *Kingdom*



1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314

Dear brother and sister

[illegible]

D 262.

*L'Esprit
Mentis et Intellectus
Sunt in mente
Vergo. P. 10. C. 1. T. 1.
Regno da Loh. Cantos*

Santa de

D
 Nosseigneur de Ponthieu
 notre très cher & bien aimé
 nous a écrit le 20 de Janvier par
 son gentilhomme nous a écrit
 l'avis qu'il a vu en France
 un bon cheval de selle pour
 nous en acheter un.



Nos abaixo assignados avaliadores approvados
e juramentados pelo Ex. Sr. Doutor Juiz
de Officio, certificamos que para o inventario
da fincada D. Maria Anna Augusta de No-
ronha, nos foram apresentadas pelo inventa-
riante Felis Maria de Noronha os seguintes
escrãos que avaliamos como abaixo Cu vi

A Saber

Germano, creculo 28 annos de idade, pedreiro	1:500	1000
Joãoquim " 26 " marceiro	1:600	1000
Bernardo " 22 " " "	1:600	1000
Sertorio " 32 " fraco fequero	1:500	1000
João " 30 " polido	1:500	1000
Sticente " 30 " " "	1:500	1000
Alexandro " 32 " marceiro fraco fequero	1:400	1000
João " 28 " torçador	1:400	1000
Paulo " 30 " marceiro	1:500	1000
Manoel, Brnq 40 " rend. das res.	600	5000
Pedro, creculo 6 annos	400	6000
	<u>14:500</u>	<u>6000</u>

No de Janeiro 9 de Outubro de 1860

João Procopio Pereira Leite

Gregorio da Silva Pontes

D. 28/1000
C. 10000

This Marine is a

[illegible]

Cumprido o Prometto do Dr. Juiz de
Direito de 16 da corrente mór, sigão
os autos seus termos. Datt. 28 de
Novembro 1860 JFz

Data

Plazo ao mesmo Dia supra
Declara por parte do Juizella-
micipal e Officia Supplente
me fôrão subscritos estes au-
tos em o Dia Supra do supra
para cumprir; e do que
para constar luro inter-
mo. Eu Vidal Pedro Moraes
venho que o recebi.

Certifico em summa a baixo
afirmado que intentei o Des-
pacho supra ao Inventariante
Cubero da Cruz, e igualmente
foi ao Juiz de Direito, por cubero da
fôrça mór. Cumprido
Chancel Tereza da Cruz e em
outro, e ao Doutor Luiz Carlos
Chiquete da Silva; em cu

ben como ao presidente do Ju-
riado, Candidato e Guethungu;
do grupo novo de senhores. Des-
taca 3º de Novembro de 1866
O Em. Antonio Dos Anjos

Vidal Pires e Souza
Ho

Carteiras que apanham e estes
auto a entre comente e Documen-
to em apitencia do Juizado
em 1866. Connucciante ellas
nael Thurens da Costa, e
que tudo se no respecto
lugar do appunção. Des-
taca 7 de Dezembro de 1866

Conclusão

Pelo nome do diu scto tem
pud. Orelorade faze estes
auto em claus, ao fuzellas
micipal e de pto. Supplente
te in exccio. Connucciante
do Thom em. Orelorade de
nos de que faze emitta
tanto ate temo. Eu viz
dal Pedro Moraes moro
nao intimo Dos Anjos
amorem. Ho

Em vista do provimento do Sr. Juiz de Direito
to em correição de 10 de Novembro propri-
mopassado; desatendendo ao pagamento da di-
vida constante do appuncto, visto que se trata
a alçada deste Juiz; entreguem-se os docum^{to}.
à parte, a quem remittio para os meios orde-
narios. De. a vista do Curador Geral e de-
gão-se os demais termos. Distrito de
Dezembro de 1865 J. J.

Pate

Atos ante a Pias do my. De De-
zembro De mil oitocentos e oitenta
e sete mil e trezentos e setenta e sete
entre outras Cidades de Dis-
trito em anno certo por por-
te de Juiz Municipal e a
pelo Supplente e Cammista
On Francisco Duarte de Alva-
mofras instruyendo estes au-
tos, em o seu Despacho de 1865
Dezen para constar lara-
ente termos. Evidal Pedro
e Annas univas De ophras
ordens.

Entreguei em unhas De orphãos
a baixo assignello que inte-
mei Desfructo setu ao Lomero
Tariante em sua propria per-
soa do que ficam bem sei-
sente e souso. Outubro 4.
de Fevereiro De 1861

Vidal Pires e Chap
H. H.

Desisto

Clor dios Dias do mag De Fev
mei Desmitaite entre a des-
fructo e hum muto Cidado de
Outubro no meu Cartorio faz
co estes entre com vista a a
Cidado qual Dos orphãos
e Cidado e Llavellano entre
mei Desisto, e quem para emutar
tano nta termo. E Vidal Pires
dio e Llavellano e Llavellano De orphãos
e Llavellano.

(V. F.)

Conformo-me com a des-
cripção e avaliação dos
bens descriptos e ava-

liados neste Inventario,
bem como com todos os
de mais termos cons-tan-
tes d'ella.

Cidade do Desterro 9 de
Fevereiro de 1861.

O Curador Jerat D. Epifanio

N. 38^o
Dutra

Marcellino Antonio Dutra

Data

Sta. Quenys Dias do my de
elgato De mil oito centos e
Sepenta e hum milto. Cidade
do Desterro no ommun eerto-
rio fuperto do eerto qe-
ral Dos Epifanio e Cidade
Marcellino Antonio Dutra
supra eutroque eutro an-
to emo subofficio eutro eutro
praz do quipara eauter la-
no eutro eutro. Eutro eutro
eutro eutro eutro eutro
eutro.

De emelmas

Non sinit etate Pias domus
De esgerto Quamul auto eruto vesp
Senta et hunc nuda Cidda de
Pentura uno non contario gar
Quantes auto emelmas asfuz
Municipal e asphar. Pau
to Raymundo Borges Leal Car
telhbrans, Oggu para cantu
lano ntu tums. En bidal Pu
do ellnas nuntas De asphar
qu e nunt. (Cf.)

De emelmas djs
Data domus
etor Pau deos domus
Pentura domul auto eruto
e septura et hunc nuda Cidda
Pau de Pentura uno non con
tario pro parte De asphar. Pau
municipal e asphar. Pau
Raymundo Borges Leal Car
telhbrans mas foras nunt
etor auto domus asphar, e
en cantu lano ntu tums.
En bidal Pida ellnas nuntas
De asphar qu e nunt.

Pieneluni

Elazo en seguida facer estos
autos en eloun a faja eloun
expro e aphas supplemto
exmicio e Comandada de Tron.
cino Puente de los, y para em-
tar lano este tunc. En vi-
dal Pedro eloun rama de
Aphas omeru.

Chd

Paipa de conelunas para de juntuor
asputiõs hoje despachadas. Dato.
16 de Noviembre de 1861 JF

Dato

A los quatuor Dias de muy Ocho
muchos Ocho mil este cruto e desputo
e lano muto Ciudad de Ocho
anem costuro por parte Ocho
De Ochoas supplemto exmicio
e Comandada de Tron. Puente
Silva impaci entregas estos
autos en e de supplemto de faja
y para emtar faja este tunc.
En Vidal Pedro eloun rama
De Ochoas e omeru

3

28
Frentado

et or quatuor Pias de-
mister et nullo De mil
otto cento e septuaginta e tri
mita Cidade de Dourados
meu cartao faco fir-
lada a vossas autos Das
peticoes e De emmittos gen-
ao Diante de segun, e
pore cartao lano vossas
tuas. En Vidal Pedro
Moras unao De du-
phas gen emmi

Officio Lim. Luiz de Bythas.

Diz Manoel Francisco da Costa, herdeiro e credor do casal de sua sogra, mulher de seu sogro Felix Maria de Noronha, por fallecimento do qual se procede a inventario por este juiz, que sendo elle o mesmo casal deudo da quantia de 16:889\$650 o Supp.^o propoz aos herdeiros maiores e a sua sogra cabeca de casal os meios conciliatorios para d'elles haver as quotas partes d'aquella somma, no que concordaram como consta do termo de conciliação jointo. E porque não podesse propor aos herdeiros menores, por não poderem transgír os mesmos meios conciliatorios o Supp.^o propoz-lhes uma accão commercial, que comto pelo cartorio de escrivão Amarel cob. tou em seu favor a sentença constante da cartilão jointa, que passou em julgado como prova a cartilão.

Em vista da referida cartilão de conciliação e sentença, vem o Supp.^o requerer a V.ª, que mandando juntar esta aos autos, se lhe de pagamento no inventario.

Não obsta ao requerido o que está determinado pelo presente do Dr. Juiz de Direito em contrario, pois que deve elle ser entendido e executado em termos habéis de conformidade com a lei, sem absurdo juridico e resultados prejudiciaes aos interesses em este intuito aliás foi ordenado.

Não e em vão que a Ord. L. 1. 7884 manda descrever as dividas passivas nos inventarios, e se o fôr para si elle não da pagamento, inutil, futil seria a sua disposição o que se não pode presumir no legislador. O que cum. pu ser ao executor da Ord. e que não sejam attendidas dividas, que se não provão.

A citada disposição da Ord. e' o reconhecimento, a sancção legal do quanto confidencia, e ali hoje não annuenciado principio - que só ha heranca de que resta depois de pagas as dividas Bona sunt que de

ducti, seu alieni supersunt. A disposição da Ord. é fundada, em que só depois da descrição e verificação das dividas se pode calcular o patrimonio do defuncto - que é o fim principal do inventario (Pereira de Carvalho Nota 134)

O provimento do Dr. Juiz de Direito tem por fim resguardar os interesses dos orphãos e que não paguem elles dividas, que não estejam provadas. Entendel-o por um modo que não se attenda e paguem nominativamente as dividas, que estão provadas com prova plena e maior de toda a excepção é prebender que o provimento obsta contra a Ord. e pagamento de dividas no inventario, e quiz em todo o caso sagitar: aos orphãos e contra os seus proprios interesses a' pleitos constantes, e que não está nem podia estar nos vistos e mente do Juiz Corregedor. Bem pensado o provimento refere se elle as dividas, que não constam de documentos ou não são acompanhadas de prova plena, e que portanto dependem de justificação para prova de sua verdade. Foi para ellas que o provimento ordenou que não devião exceder a' alcada para a justificação e pagamento.

Igual providencia ordenou o Sr. Juiz de Corte quando Juiz de Direito do Pará, nestes termos "3. Nenhuma divida, que não contar de escriptura publica ou documento particular com igual força pode ser attendida por meio de justificação senão até a' quantia, que cabe na alcada do juiz". Não prohibe porém e nem o podia que as dividas provadas como as do Supp.^o por sentença e termo de conciliação (que força igual tem pela lei de 20 de Abr.^o de 1829 art 6.^o) fossem desattendidas.

Assim conveniente e juridicamente deve ser entendido o provimento, sob pena de acrescer as pletas as despesas de execução aos orphãos quando uota lher pode tocar do montante ainda mesmo que o producto da arrematação dos escravos (unicos bens do inventario) excedisse, o que não é provavel a' divida do Supp.^o

Requer pois o Supp.^o a' V. M. que junta esta

aos autos, ordinem V. H. que no inventario se do pago
mento do Supp.^o pelo producto dos bens. E como estes (os
erarios) machas na Corte requer qualm.^o o Supp.^o a
V. H. que ao Juiz de Orphan Dali se depreque para o fim
de proceder a arrecadação e pagamento do Supp.^o se
por si ou por procurador o requerer, depositando-se o que
restar para ser entregue ao inventariante ou a sua
ordem a fim de partilha-se pelo herdeiro. E assim
quer o Supp.^o para em beneficio do inventario evitar
se depreque com prolegens dos erarios para esta capi-
tal, quando alias na Corte o seu producto pode ser
recebido.

Nos autos. D. 14
de Novembro de 1861

[Signature]

E. P. M.^o

O Advogado do Supp.^o
Mauricio da Silva e Castro

Mm. Jm. Jm. de Direito de Commercio
 do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro
 e auctoridade judicial de primeira
 instancia
 no Juizado de Direito de Commercio
 da Comarca de São Paulo

Diz o Sr. Juiz de Direito de Commercio, por seu
 procurador e advogado alcaide assignado, que pe-
 cisa que V. M. mande presenciar por certidão do
 autos em que o Supp. demandou aos menores
 filhos de seu sogro Felix Maria de Noronha
 a sentença proferida por V. M. nos autos em
 10 de Junho de 1861 e a dita sentença presenciar
 julgados.

Outrosim requer tambem por certidão
 de termo de conciliação realizada entre o Supp.
 e os menores, maiores de idade, que consta dos me-
 mos autos.

Dado em 12 de Novembro de 1861.

J. J.

Advogado.

Manoel de Sousa et al.

52
Joaquim de Azevedo Silva Ferraz,
Escrivão do Juízo Municipal do Ter-
mo da Cidade do Distrito Capital da
Província de Santa Catharina &

Certifico que
revendo os autos findos d'acção Com-
mercial, em que he autor o Commer-
ciante Manoel Francisco da Costa,
e réos os menores Alfredo, Eduardo,
Julia, Amélia, e Leonor, filhos de
Feliz Maria de Azevedo, representados
por seu Curador, nellel as folhas sete
e uma se acha a Certidão de conciliação
de que faz menção a petição retro, a
Cancella qual he do teor seguinte: José Mar-
cellino da Silva, Escrivão do Juízo
de Par nesta Cidade do Distrito Ca-
pital da Província de Santa Catha-
rina & Certifico que revendo o Li-
vro que serve de protocollo das Au-
diencias deste Juízo de Par, dellel
as folhas sete conta o termo de conci-
liação do teor seguinte: Sexta
feira quatorze de Dezembro de mil
oito centos e setenta. Audiencia que
foi o Juiz de Par o Tenente Coronel
Antonio Tiburcio de Souza na sal-
la dellas, apremiado, compareceu
Manoel Francisco da Costa mora-
do nesta Cidade e reassumou a cita-
ção feita a seu filho Feliz Maria
3

Maria de Noronha, a seu cunhado, Don-
 to Luiz Carlos Augusto de Silva, e
 Doutor Manoel de Silva e Costa, pro-
 curador bastante de seu cunhado
 Candido, e Guilherme e sua retorta
 da conciliação sobre a quantia de dize-
 cis, cento e oito mil, e oitenta e oito mil
 e oitenta e quatro réis, que
 a dito seu sogro lhe está a dever, e por
 que atando a dito seu sogro, proce-
 dendo o inventario dos bens de seu
 extinto Casal por fallimento de seu
 malheur e sogra do suplicante Do-
 nio Floriano, requerer o suplicante
 ao Excellentissimo Juiz de de Orfãos o
 pagamento da sua dívida no inven-
 tario pulo bens do monte no que an-
 nuirao os herdeiros maiores e Cura-
 dor Geral dos Orfãos, e dito Juiz de-
 stendendo a dívida do suplicante,
 mandando para os meios ordinarios,
 isto em virtude dos ultimos pro-
 vimentos de D. Paulo Juiz de Orfãos
 em corações, por o suplicante
 requerer que se pague a suplicante
 herdeiros da conciliação, e sendo apor-
 gado a suplicante e herdeiros de
 Livellana de Noronha, Doutor Luiz
 Carlos Augusto de Silva, e Doutor Ma-
 noel de Silva e Costa, e por elle seu
 dito genitor e herdeiros, e por
 pagamento da dívida do sup-
 plicante em favor do extinto de sua

[illegible]

Pretende a Autor, negociante matricula-
 do desta firma de Alvarado Francisco da
 Costa, que os Reos menores, Alfredo, Edu-
 ardo, Julia, Amélia, Leonor, sejam
 condemnados a pagar a quota parte
 de dircin cento e setenta e cinco
 e nove mil, quinhentos e cinquenta e
 cinco do total do coral. Deixei des-
 Reos ao Autor e fundao a sua inter-
 cao com documentos de folhas seis a de-
 tenta e truz. Deixei os reos com a
 materia allegada por seu Curador
 em a contrariedade a folhas setenta
 e seis a setenta e nove. Quanto vis-
 to e examinado, attendendo que as
 diversas recibos da conta de folhas
 da seachas compradas com ordo-
 cumentos de folhas dircin ate fol-
 has setenta e truz, e combinada com
 a respectiva scriptura, com de-
 dedur do exame folhas noventa e
 uma a que se procede a requi-
 simento do Curador, e de folhas
 setenta e nove; attendendo em vista
 das rasas de folhas setenta e uma
 a setenta e truz, que tem funda-
 mento desta, que nao procede o al-
 legado em contrariedade para que
 seja signi pagar as despesas fi-
 tas com o Curamento do frei do
 Reo. Em vista do artigo vinte e
 paragrafo terceiro doCodigo de Com-
 mercio e do exame folhas noventa

inventaria e uma julgo firmada de
interior do chancel e condemnado
Reor do pagamento cada um da quan-
tia de noventa e cinco mil e cento e setenta e
oito e trinta e seis e uns centos. De
terno e trinta e seis de Outubro de mil
e oitocentos e setenta e seis. Trancos
Quarto e Sete. Papeo e referenda
marcha e as mencionados autos de
accão Commercial mercapito em
men prodiz e cartorio, de onde fôr
mente fôr extrahir a presente certi-
das e encaminhar ao do supradito
exarado na publicacão feita, e de esta
promissura, que fôr extor e conforma-
eter e conferido a subrovi e assigna-
menta Cirado do Distrito Capital
da Provincia de Santa Catharina
aos doze dias do mes de Setembro
do anno de mil e oitocentos e setenta
e seis. Por. Paguim do e Trancos
e Silva e Trancos. Encar do governo

Fale 18812

diu e a subrovi e assigna-
menta Cirado do Distrito Capital
da Provincia de Santa Catharina
aos doze dias do mes de Setembro
do anno de mil e oitocentos e setenta
e seis. Por. Paguim do e Trancos
e Silva e Trancos. Encar do governo

M^{re} Sr^{te} Juiz de Orythia.

D^o Felix Maria de Noronha, inventariante
dos bens que ficaram por falecimento de sua mulher,
que tudo fallecido na Corte no dia 23 de Junho, o
escravo de nome Paulo, sem mais participar a 35.
afim de que seja o mesmo eliminado do inventario,
juntando-se esta aos outros que ora constar, protestan-
do, sup^{te} p^{re}sentar certidão de habito logo que chegar
da Corte

S^{ra}. D^o Antonio de S^o.

E. P. M. e

Novembro de 1861

JF

O Advogado do Sup^{te}.

Manoel da Silva Alentejo

Prêmio

As grannas de São Paulo
De Novembro de mil e
te cento e cinquenta e hum
morno e outros fagos estes
auto e outros a seguir De
Arphas Supplente morma
sici e Comandante De San
cino Duarte e Silva e pro
curador de São Paulo e
Envidal Pedro e Moraes
morma De Arphas e os outros

(667)

Em vista do allegado na petição de f. 30
comprova do com o documento de f. 32, ex-
põe-se pteatoria ao D. J. de Arphas
de Costa J. allidorem vendidos em praça
e morma constantes da avaliação de f. 26,
expõe-se a de nome Paulo, por ter fallado,
e para do seu produto de ali pag. o morma
Manoel Fran. de Costa a quantia de
= 16.885/163 rrs. sendo entregue o expõe-se
de o haver ao inventariante ou seu pro-
curador, para ser descripto e partilhado
do futo herd. Dado 16 de
Novembro de 1861 J. J.

Dato

Nos Princeps Dns de reg De
Hercules De mil scto entis e
significat hunc vultu Ciudad de
Prestar ante me certis pro facto
Dejuz. De apcher Supplente en
excepcion nupria nupria en
Los autos emobden Dnspuho
nro

John: Depnente
en 18 de octubre
octubre 1851

36

John
Cristy

Nos vinte e nove dias
 do mez de março de
 mil e oitocentos e setenta
 e dois no mdo Cida-
 de de Distrto Capital
 da Provincia de Santa
 Catharina em nome e em
 nos foy juntado do
 precatore que ao diante
 segue se segue para
 cumprir e nos termos,
 En villa de Pedro Morais
 curador de dychoa que
 o nomei.

L. J. D. D.



Luiz de Orlans
Com. Sua. Campos

Manoel Trapp
res. em Costa Marques, Estado de Pernambuco
no bairro de São Maria do Bonfim Supp.^o

Pinas

Anno do Nascimento
to de Nosso Senhor Jesus Christo semil
ante Contas Contas e haun annos assente
e tra a sua conta de Novembro do dito anno
neste Contas do Rio de Janeiro e Cartorio au
thorico a Cartas Preteritorias para An
notacoes e bens com Compra se e Distribui
coes que se fazem a guisa para constar fizes
esta anotação Eu Francisco de Silva
Conte Escrivoz intimo que usary

12

12

James M. Smith

Dear Mother

I have just received

your letter of the 11th

and was glad to hear

from you and that you

were all well and happy

and that you were all

enjoying the winter

season

Da a Campos, em 23 de
 Junho de 1861



Carita precatória pas-
 sa a anotação Re-
 verendo, fundada a re-
 quisição do Commen-
 ciantes e Manuel Francisco
 e da Corte Lidoiro com
 Odo de cural de Felicidade
 na de evaristo, Origis-
 do as fuzis de dephas
 da Corte de Rio de Janeiro
 a quem o cumprimento
 Centro pertencem.

Ao Estímulo - Senhor Dous
 to fuz de dephas da Corte de
 Rio de Janeiro a quem o cum-
 primento Centro pertencem

O Commendador
 Francisco Duarte Silva fuz
 municipal de dephas Sup-
 planto em exercício minto C's
 adde do Duteiro Capital da
 Provincia de Santa Catha-
 rina estatuindo na forma
 da Lei de

Fay saber que
 por parte do Commen-
 ciantes Manuel Francisco da Corte Lidoi-
 ro e evaristo de evaristo cural
 de Felicidade e Manuel
 me fuz a apresentação de
 petição a qual é de them.
 Seguinte - Mestresimo de

9
Illustrissimo Senhor Juiz De
Fazenda. D. Manuel Francisco
Ora Costa Chudino e Chudino D. em
sal. De sua graça, mulher D. em
sua graça. Felis Otavio De Morais
por fallecimento da qual se por
clau a inventario por este Juiz
que sendo the o mesmo caral de
valor da quantia De Oresus
centos e oitenta e cinco e nove
mil e oitenta e cinco mil
(10.889.650) e supplicante propun
a os herdeiros maiores e a deudo-
ros cabeca De caral o mais en
ciliatarios para Dillo haumas
quatro partes daquella soma
ma, no que caral de como caral
to de tom De enciliatarios juntos.
E por que nas f. De propun aos
herdeiros maiores, por nas f. De
um transigir, o mesmo mais
enciliatarios, e supplicante pro-
poz the um access commes
cual que com o pelo caral de
De merica et moral, e adtue
a seu favor a sentença constan-
te da certidão junta. Envis-
to da f. De certidão De en-
ciliatarios e sentença, vem e sup-
plicante requerer a v. f. De
juiz, que mandando. Junta
este a os autos de l. De pagar-
mento no inventario. e f. De

Não obsta ao seguinte o que está
 determinado pelo provimento
 do Pauto Luiz De Direito em con-
 ciso, pois que deve elle ser con-
 tido e executado inteiros.
 habes, de conformidade com a +
 lei e com a doutrina jurídica e os
 saltados prejudiciais aos orphãos
 em cujos interesses aliaes faiz os
 Pautos. Não é em vão que a Ord.
 L. 1.ª 88 § 4.ª manda Perseverar as
 Dividas passivas nos inventa-
 rias, e de for fora de lha nos do
 pagamento, inutil e futil seria
 a sua Dispositiva, e que de não po-
 de promover no legistador. E que
 sempre sim as execuções da Ord.
 é quando sejas auctoridade Divis
 das que de não poras. E heito
 da Dispositiva da Ord. é e os
 necessarios, a danga legal do
 muto conhecido, e a te hoje não
 infugido principio - que só
 ha a danga de que muto Depois
 De pagar as Dividas. Bem sunt
 que de duto are aliene supramente.
 A Dispositiva da Ord. é fundado em
 que só Depois da auctorização e ver-
 ificação das Dividas de se de
 calcular o patrimonio do Defunto,
 que é o fim principal do inven-
 tario (L. 1.ª de Corralho Estat. 134).
 O provimento do Pauto Luiz De

Oprovements do Doutor Luiz Ordinar
to tempo fim regular as intenc
ões do Asphato e que não paguem
elles Dividas que não intega
radas. Entendulo por o ma
do que não se attenda e paguem
no inventario as Dividas que estas
providas e compradas pleneissima
e main de todo a necessure e
pretender que o proveimento esteja
contra a ord. e pagamento de Dis
vidas no inventario, e queiz em
todo e caso dequitar as orphas
as e contra os seus proprios in
teresses e pleitos e contentes, e que
não seja nem pida estas nas
vistas e mente do Luiz Ordinar.
Com pondo o proveimento de se
elle as Dividas que não constar
do Documento ou não são a em
panhalos de prova plina, e que
por tanto de pinda de justificar
eas para prova de sua verdade.
Foi para ellas que o proveimento
ordenou que nas Dividas exceda
a alçada para a justificação
e pagamento. Igual provida
eio Ordenou o Doutor Luiz Ordinar
contra quando Luiz Ordinar do
Documento temos, e continuou
Dividas que não constar de
criptura publica ou Documento
particular em igual forma pa

folha ser attendida por meio de
justificação de não attenção
tão que cabe na alçada da
juizaria. Não prohibi-se
nem o padre que as dividas pro-
vidas como a do Supplicante
por Anterior e termo de concilia-
ção (que forcea igual tempo
lêxi de 20 de Setembro de 1828,
art. 4.º) former Paratendidos. effe-
sim convenientemente e juridicamente
Que ser attendido o provimento
sob prezo de accrescer as feis-
tas, as Despesas Desexuções as
orphanos quando nada mais for
O trear do monte ainda ma-
no que o produto da arremes-
tação dos móravos (univas-
tins de inventario) melleiros
que não é provavel a Divi-
da do Supplicante. Requer
paz o Supplicante a Bapa
Sinhora que finta de a
auto de de pagamento ao
Supplicante pelo produto
dos bens. Como isto (orçamento)
de achas na corte requer igual-
mente o Supplicante a Bapa
Sinhora que de juizo de or-
phanos de ali de Despreque-
pomo sem Despreque de ar-
rematação e pagamento do
Supplicante de por de a

vide

[Decorative flourish]

por si ou por procurador ou
quero, Representando e que
reitor para ser entregue a vossa
representante ou a quem o vossa
afim de partilha de pelo h
Deiros. Casos e que o supple
ante para em beneficio do v
rentano e vitoria de Despesas
em franquias das errandias pa
ra o Capital, quando aliás
na Corte o seu produto poder
maior. E Recurso e Mercê
O Deputado do Supplicante
Machado da Silva e Mafro
Nada mais nem menos de em
Luz em Carta petição a maior

Deput. O qual se dá o Despesa
chi seguinte =. Nos autos. Do
Luz quatorze de Novembro de
mil oitenta e setenta e hum
J. D. Silva. Segundo e que se
então em Carta petição em em
primário do qual subira os au
tos a conclusão e Recurso em

Deput. O Despesa seguinte. Em vis
to de allegado na petição de
Jotham Thimoteo e seus expensas
precatórias a outro fuzil de
Despesa da Corte para tal de
rem e vitoria em prova em
crim. em vitoria da qual
O Jotham e o outro, excepto
O nome Paulo, por ter fuzil

De

E

for the Gallies, & for the
procurator of the ali pazo e erido
Manuel Francisco da Costa da
guarantia de Arrecuis cento e oit
centos e setenta e nove mil. Digi
castento e hum mil cento e quae
minta e tris reis, sendo entre que
e na cimo de o haumer do iram
Lariante an den pro curador,
foram den Quenipito e proutittho
De pado huius. Dintem de
seous de e Novemtro. De mil
oto cento e setenta e hum. E
P. Silva. Segundo de cento
em cento Quenipito e proutittho
De qual de panau a presente
Costa precatario de arrematar
cas pado qual de pado e
quies de pado de deca e ha
gutada Imperial e Comitatu
cional. Sendo de den Pedro de
quido de aminho minto
de mero a capadinhia
e minto de den Dauter
fui de de pado da Costa de
de de de pado a quem e em
proutittho de pado pertencer, que
de de de a mesma a pado
Lada inde por min a pado
e illada em e de de que minto
min feizo e proutittho min
de de e em e que e e valla
de de de de de, de de de

3

J.P.: 434 do Espirito Santo
L: 2^a
L: 8^a do Distrito Capital Nacional
L: 8^a do Estado de Santa Catharina
J: 234 aos Desertos Vias da minha Devoção
com o Desempenho e com o
Santo e hum. Eu Aidal Pedro
Morais morando em Alfama
que a nasceu.

D.C. No 23 Nov 861

A. S. Ex-camus



7.1

800 Sprague & Wells De qua
pro Actibus. O. Curia

[illegible]

Leve

Levin



42

Santa

As vulturas dos domínios Novembras
 Duzentos e Cinquenta e sete annos nesta
 Corte de Rio de Janeiro e outras partes
 nestas partes e partes em Espirito Santo
 Trás de d. Carlos e Carlos de Portugal
 que se seguem em Francisco de S. Paulo
 Ego Escrivo autographos e



My dear

I have just received your letter of the 11th inst. and am glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same. I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I hope to hear from you again soon.

Yours truly,
John Smith

Wm. B. Linn



Mr. Jui de Orphan.

Dei Manoel Francisco de Costa, que tendo
de correr os 20 dias e corte a peneira inclusa,
e como tendo a entrar nas feiras, requer a
supp.^a a V.^{cia} p.^a que se digno expenciar, como
de os fuzos a fim de ser arrematados os ditz. mer?
eventualmente de sumem, assim p.^a

Opus in 4to per 100, et 1000
De recte 100 25

Nov 18 51
N. Regan & N. M. Co.

Manuel Fran.^{co} de Votay

Mrs. B. L. Smith

[Faint, illegible handwriting on aged paper, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

1888

James Brown, 1800



Francisca da Silva Lou-
to, Escrivoe intimo do Primeiro
Officio de Escrivoe do Juizo de Or-
phaos nesta Corte da Pae de Le-
mure por Sua Magestade e Im-
perador a Quem Deos Guarde &c.

Certificao

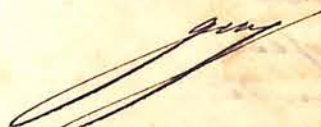
que Vimos o Thesouro de
os autos de Carta Escatoria por
Trazado em que ha Supplicante
Felix Maria de Azevedo, em
qualidade de Inventariante des-
tuz de sua finada Mother Dona
Floriana Augusta de Azevedo des-
munes de conta em esse pido por
cartidos e seguintes =

Thomaz, Pericuto, vinte e oito Jannu de cidade pedreiro. Sum cento e quinhentos mil reis =	1.500,000
Quim, ditto, vinte e um annos, Mar- cinnis, sum cento e um centos mil reis =	1.600,000
Cornelio, ditto trinta e dois annos, Marcinnis, sum cento e um centos mil reis =	1.600,000
Cor- toris, ditto trinta e dois annos pra- ca figura, ditto, sum cento e quinh- entos mil reis =	1.500,000
Isas, ditto trinta e dois annos, polidoro, sum cento e quinhentos mil reis =	1.500,000
Vicente, ditto trinta annos ditto, sum cento e quinhentos mil reis =	1.500,000
Alexandre, ditto, trinta e dois annos, Marcinni- ro, praça figura, sum cento e qua- tro centos mil reis =	1.400,000
Isa, ditto seis e oito annos topiario, ditto um cento e quattras centos mil reis =	1.400,000
Pau- lo, ditto, trinta annos, Marcinni- ro sum cento e quinhentos mil reis =	1.500,000
Marcelo Benquela qua- renta annos viduo das Escri- chas, seis centos mil reis =	600,000
Pedro Carvalho seis annos, quattras centos	

400,000
14,500,000

centos mil e - Somma a quantia
de quatrocentos e quinhentos
mil e oitenta e duas mil e oitocentas
unadette avatrias qui de a chard
ma de fuda Costa Pucatoris em
a qdibem e fclmte pientidier
fapmte centis aqua tend
poufudo fclmte se a fclmte mte
Costa de fclmte de fclmte
cuio die de fclmte de fclmte
mil e oitocentas e fclmte
Cuo. Somma de fclmte
Cuo. fclmte fclmte

F. 120
D


F. 120


14004000

\$500,000

600,000

4004000

14.5004000

annos LXXIII. Dito, Vnum conto
 equatis centis milibus = Paulo.
 Dito, tria annos, Maximus
 Vnum conto equiscentis mil
 bus = Mandos Burquella qua
 renta annos, Paulos de Viri
 chas tria centis milibus = Pedro
 circulo tria annos, quatuor cento
 milibus = Summa a quantia de
 quatuor conto equiscentis mil
 bus = Cuius Escrava das pertun
 centas das finados Felice Maria
 de Vrombros e vis a Breca de
 quinquento de Mandos Fran
 cis da Costa, hereditas e credit
 domum finados. Cuius nos
 sumus Escrava quizer lancin
 compansis milibus tria conto
 de Vrombros, cuius e nome de Vi
 rombros de corrente annos na Bre
 puma da Barrina depois da au
 diencia que certum affogum
 cis. E para que cheguem as es
 cripturas de todos Mandos par
 re o presente Cartel o qual sera
 affixado e publicado pelo offi
 cial de Justica servando as Par
 tirs a qual passara certidao
 de affirmo e honra cumprido para
 da pinter de autos. Dado epone
 de nute Carta do Bispo Juvenio
 dos Xente annos de Vrombros de
 mil conto centos de pante chas de



O Sr. Francisco da Silva Couto
 cirio interino que o Subscryp-
 tor do J. J. da Silva da Silva
 no. O Sr. da Silva Couto
 Couto um docto e memorado Coi-
 tal de tres Bracos que aqui ben
 eficientemente se extrahem e presentem
 (trabalho de tres Bracos) e confidencia
 chados e outros confidencia
 e alguns nesta Carta do Rio de
 Janeiro de 1810 e em 1811 de
 1812 de 1813 de 1814 de 1815 de
 1816 de 1817 de 1818 de 1819 de
 1820 de 1821 de 1822 de 1823 de
 1824 de 1825 de 1826 de 1827 de
 1828 de 1829 de 1830 de 1831 de
 1832 de 1833 de 1834 de 1835 de
 1836 de 1837 de 1838 de 1839 de
 1840 de 1841 de 1842 de 1843 de
 1844 de 1845 de 1846 de 1847 de
 1848 de 1849 de 1850 de 1851 de
 1852 de 1853 de 1854 de 1855 de
 1856 de 1857 de 1858 de 1859 de
 1860 de 1861 de 1862 de 1863 de
 1864 de 1865 de 1866 de 1867 de
 1868 de 1869 de 1870 de 1871 de
 1872 de 1873 de 1874 de 1875 de
 1876 de 1877 de 1878 de 1879 de
 1880 de 1881 de 1882 de 1883 de
 1884 de 1885 de 1886 de 1887 de
 1888 de 1889 de 1890 de 1891 de
 1892 de 1893 de 1894 de 1895 de
 1896 de 1897 de 1898 de 1899 de
 1900 de 1901 de 1902 de 1903 de
 1904 de 1905 de 1906 de 1907 de
 1908 de 1909 de 1910 de 1911 de
 1912 de 1913 de 1914 de 1915 de
 1916 de 1917 de 1918 de 1919 de
 1920 de 1921 de 1922 de 1923 de
 1924 de 1925 de 1926 de 1927 de
 1928 de 1929 de 1930 de 1931 de
 1932 de 1933 de 1934 de 1935 de
 1936 de 1937 de 1938 de 1939 de
 1940 de 1941 de 1942 de 1943 de
 1944 de 1945 de 1946 de 1947 de
 1948 de 1949 de 1950 de 1951 de
 1952 de 1953 de 1954 de 1955 de
 1956 de 1957 de 1958 de 1959 de
 1960 de 1961 de 1962 de 1963 de
 1964 de 1965 de 1966 de 1967 de
 1968 de 1969 de 1970 de 1971 de
 1972 de 1973 de 1974 de 1975 de
 1976 de 1977 de 1978 de 1979 de
 1980 de 1981 de 1982 de 1983 de
 1984 de 1985 de 1986 de 1987 de
 1988 de 1989 de 1990 de 1991 de
 1992 de 1993 de 1994 de 1995 de
 1996 de 1997 de 1998 de 1999 de
 2000 de 2001 de 2002 de 2003 de
 2004 de 2005 de 2006 de 2007 de
 2008 de 2009 de 2010 de 2011 de
 2012 de 2013 de 2014 de 2015 de
 2016 de 2017 de 2018 de 2019 de
 2020 de 2021 de 2022 de 2023 de
 2024 de 2025 de 2026 de 2027 de
 2028 de 2029 de 2030 de 2031 de
 2032 de 2033 de 2034 de 2035 de
 2036 de 2037 de 2038 de 2039 de
 2040 de 2041 de 2042 de 2043 de
 2044 de 2045 de 2046 de 2047 de
 2048 de 2049 de 2050 de 2051 de
 2052 de 2053 de 2054 de 2055 de
 2056 de 2057 de 2058 de 2059 de
 2060 de 2061 de 2062 de 2063 de
 2064 de 2065 de 2066 de 2067 de
 2068 de 2069 de 2070 de 2071 de
 2072 de 2073 de 2074 de 2075 de
 2076 de 2077 de 2078 de 2079 de
 2080 de 2081 de 2082 de 2083 de
 2084 de 2085 de 2086 de 2087 de
 2088 de 2089 de 2090 de 2091 de
 2092 de 2093 de 2094 de 2095 de
 2096 de 2097 de 2098 de 2099 de
 2100 de 2101 de 2102 de 2103 de
 2104 de 2105 de 2106 de 2107 de
 2108 de 2109 de 2110 de 2111 de
 2112 de 2113 de 2114 de 2115 de
 2116 de 2117 de 2118 de 2119 de
 2120 de 2121 de 2122 de 2123 de
 2124 de 2125 de 2126 de 2127 de
 2128 de 2129 de 2130 de 2131 de
 2132 de 2133 de 2134 de 2135 de
 2136 de 2137 de 2138 de 2139 de
 2140 de 2141 de 2142 de 2143 de
 2144 de 2145 de 2146 de 2147 de
 2148 de 2149 de 2150 de 2151 de
 2152 de 2153 de 2154 de 2155 de
 2156 de 2157 de 2158 de 2159 de
 2160 de 2161 de 2162 de 2163 de
 2164 de 2165 de 2166 de 2167 de
 2168 de 2169 de 2170 de 2171 de
 2172 de 2173 de 2174 de 2175 de
 2176 de 2177 de 2178 de 2179 de
 2180 de 2181 de 2182 de 2183 de
 2184 de 2185 de 2186 de 2187 de
 2188 de 2189 de 2190 de 2191 de
 2192 de 2193 de 2194 de 2195 de
 2196 de 2197 de 2198 de 2199 de
 2200 de 2201 de 2202 de 2203 de
 2204 de 2205 de 2206 de 2207 de
 2208 de 2209 de 2210 de 2211 de
 2212 de 2213 de 2214 de 2215 de
 2216 de 2217 de 2218 de 2219 de
 2220 de 2221 de 2222 de 2223 de
 2224 de 2225 de 2226 de 2227 de
 2228 de 2229 de 2230 de 2231 de
 2232 de 2233 de 2234 de 2235 de
 2236 de 2237 de 2238 de 2239 de
 2240 de 2241 de 2242 de 2243 de
 2244 de 2245 de 2246 de 2247 de
 2248 de 2249 de 2250 de 2251 de
 2252 de 2253 de 2254 de 2255 de
 2256 de 2257 de 2258 de 2259 de
 2260 de 2261 de 2262 de 2263 de
 2264 de 2265 de 2266 de 2267 de
 2268 de 2269 de 2270 de 2271 de
 2272 de 2273 de 2274 de 2275 de
 2276 de 2277 de 2278 de 2279 de
 2280 de 2281 de 2282 de 2283 de
 2284 de 2285 de 2286 de 2287 de
 2288 de 2289 de 2290 de 2291 de
 2292 de 2293 de 2294 de 2295 de
 2296 de 2297 de 2298 de 2299 de
 2300 de 2301 de 2302 de 2303 de
 2304 de 2305 de 2306 de 2307 de
 2308 de 2309 de 2310 de 2311 de
 2312 de 2313 de 2314 de 2315 de
 2316 de 2317 de 2318 de 2319 de
 2320 de 2321 de 2322 de 2323 de
 2324 de 2325 de 2326 de 2327 de
 2328 de 2329 de 2330 de 2331 de
 2332 de 2333 de 2334 de 2335 de
 2336 de 2337 de 2338 de 2339 de
 2340 de 2341 de 2342 de 2343 de
 2344 de 2345 de 2346 de 2347 de
 2348 de 2349 de 2350 de 2351 de
 2352 de 2353 de 2354 de 2355 de
 2356 de 2357 de 2358 de 2359 de
 2360 de 2361 de 2362 de 2363 de
 2364 de 2365 de 2366 de 2367 de
 2368 de 2369 de 2370 de 2371 de
 2372 de 2373 de 2374 de

J. 720
 E. 120

 1.440

From, as above



[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, covering the majority of the page.]

49

Ignacio Pardo  Juan Pardo, Oficial
de Justicia, desviando de Dárselo no juizo
de Ophimio &

Certifico que afoquei, e fizui no ter-
gor da custome de d'el-rei ao Praga, p:
dormir em meados daq. Escravos, com offi-
cios de pedreiros marmeiros e bolidos, na
mentira de 14ff 500 p' cada; cujos escravos, são
portuenses e afins, e d'el-rei nome de Novo
mho, e uns e Praga, e ajuizante do ter-
tino e endoso Manuel Fren. de Castro
e que no dia quinze de Junho de 1861
no dia 28 de Setembro de 1861 de Junho de
Comenda auro. Vendo por certo e de di-
tado de Pardo pelo Escrivão
Conto. P. 25 de Set. de 1861

Juan Pardo mi D^o

S. A. D.

John H. H.

[illegible]

Q 5000 The tubular apparatus of a thermometer
or barometer is made of glass & is
thermometers or barometers constant.

Votro list de Cantatare cu program
de mas de 100 de cantate si 100 de coruri

made reports as the Trustees wish to have

concedo per hoc ad quod peruenit

[illegible]

Don't forget to tell Mr. H. to send me a letter.

Cont. Esquimaux interagency work

in 28 an 11. 1/2

Reg. 1111

John C. Sherrin

Handwritten signature: George A. Jones

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature



Sumter

Order of the Court of Sessions
Dorchester County, N. H. in and for the County of
Dorchester, State of New Hampshire, do hereby
appoint and constitute John C. Thompson
as Judge of the Court of Sessions in and for the County of
Dorchester, N. H.

M^{me} & C^{te} L^{re} D^{or} J^{us} de Orfèvres.

P. Maria in Dom
Lombardi 1868

a 1/5 100
 10 1/2 100
 Paper 100

Sr. Manoel Thom.^o da Costa, credor do Casal de
 Felis Maria de Noronha, que não tendo havido
 lanceadores aos 10 escravos, que foram a praça por
 este juiz no dia 9 do cour.^l por deprecata do juiz
 a Orfãos de St.^a Cathar.^a, e a requerim.^{to} do Sup.^o,
 vem este rogar a V.^o de V.^o se deira authorisat-o
 p.^o poder vender os referidos escravos parti-
 cularm.^l, semies mais, que o Sup.^o encontrou
 de não soffrer prejuizo nos seus interesses
 no dos Orfãos de

October. W. 10 Dec 86

Received of

Perino Pede a' D. E. ⁹¹ per
sivon differis- che cono
seguen.

C. de Janeiro 10 de
Dezembro de 1868.

The L^{td}. Genl. Mar 12th
Dec 1805

Aug 28th 1855
To R. H. C. & Co.

Manuel P. de la Torre,

Parce que nous convenons tout ver, se aime

em hum outro praez ha lance adms, no caso
contrario nao me oppunho, que se enute a
autenticacao pedida, humes, que o praez
da venda 'nao seja superior ao de araticao
& que uia recollido o dinheiro ao Ego. No
16 fe 1861
O Ego. L. O. de L. O. de L. O.

Nos honras mais
pessoas si nos depar
a ferio; eprodeute patti
er algu de erro; e
concedo a H. O. de L. O.
autenticacao de venda
nos a levando a
a escritura de venda de
patti de recollido
o dinheiro de cofre
e uniao no praez de offere.

Me 17 de 1861

Negocium



2 de Mayo de 1764

Don Juan de Dios

Interventor

Por tanto oído el expediente de
Don Juan de Dios Interventor
en esta Corte de Real Audiencia
y por tanto por tanto en esta Audiencia
en el fecho de hoy por tanto
por tanto en esta Audiencia
por tanto en esta Audiencia
por tanto en esta Audiencia

Don Juan de Dios



Mm. E. e. S. J. dos Ophãos
P. M. sobre o sup. p. quanto de
14:316:380 em 25 de Fevereiro de
1862.

Dir. Luis Antonio Silva Guimarães, como
Inventariante da Casa do finado Antonio
José de Almeida Franco, que sendo Manoel Fran-
cisco do Costa devedor áquella inventaria de
Rs 16:416:380, e que estando recolhido no Ca-
fe dos Ophãos Rs 14:316:380 que aquelle
Costa ali fez entrar, quer o sup. levan-
tar a referida quantia para pagamento
do que elle he devedor por isso

Rio de Janeiro 25 Fevereiro 1862
V. E. e. e.

V. E. e. seja servido
mandar ouvir o referido Mano-
el Francisco do Costa, e em
seguida ordenar que se passe
mandado de levantamento

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1862.

Guilherme A. Silva E. R. e. N. e.

Eu comprometo do supranome do Ex^{mo} Sr^o Por Juiz
de orphãos tenho a responder, que, sendo verid. deves
ao cural do fallecido Antonio Jon. d'Almeida a
q^{ta} de que falle o requerien^{te}. ratos, concordo no levan-
tamento da dita q^{ta}, para embolsar ao cural do
fallecido. Franco, do que a elle deves. 13^o de jan.
25 de Fev^o. de 1862.

e Manuel Fran^{co}. da corte

P. M. 11 de Fev^o 1862

Do Escri^{ta}

Do Supp^{te}

A	1100	Sub	11900
Junt	1100	Dr	1300
Corrm	1720	Precat	31234
Trasl ^o	14400	Pet	11000
Tr	11000	6 ^{to}	11000
Corrm	1600		104434
Renf	1200	Emp	44580
	44760	Cont	24000
Trasl ^o	44820		224014
	94580		

15 de Março de 1862

Jose Maria Velloso de Brito

Quem



Por meio das doações de Moisés
duzentos e cinquenta e dois annos
nos to barto de Real de Janeiro e Cartorio
João Engracia antes de Carta de
entrega do Juiz Representante de quem
foi o testamento Em Francisco de
Sobro Carta de quem se firmou
de quem se firmou

João Engracia de quem se firmou
de quem se firmou



Cartão

Cartão que contém as
Inscrições de Manoel e Verónica
e os herdeiros Manoel Francisco
e da Cartão de Luiz Cortez e do
Gaz Manoel José de Almeida
e do Cartão dos herdeiros
Antes do Cartão e Mapas, bem
como do Cartão geral dos
Sephores. e Cartão de Morrell
no e Antonio Dutra, e muitos
de Sephores e de, e de
que se trata de livros. Outros.
3 de Junho 1862

João de Almeida

Diversos de cartas no cartão, e de
de cartas, ao Sr.

50094

M^{me}. Sen^{ra} Luiz de Olympos

Candido Mano de Mervilhas, Intendente Jorge de Noro-
nha, por seu procurador abaixo, puzero que V^{ta} mande
ao Escrivão deste Juizo entregar as promessas passadas pelos
Supp^{tes} e que estas sejam com o valor de mil e tantos doze
de real de sua pais, ficando o suppetor traslado.

Como requer. Desterro M^{do}.

Dezembro de 1860

JJ

C. R. M^{do}.

Attestado

Manoel da Silva & Costa

Wm. L. G. 1850

Received of the
Hon. Secy of the
Treasury
the sum of \$1000
for the purchase of
land in the
State of Ohio

Wm. L. G.
1850

Wm. L. G.
1850

